



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	NOVA FÁBRICA DE MIRANDELA - LOURES		
Tipologia de Projecto:	Gráfica	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures		
Proponente:	Mirandela Artes Gráficas, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 12 de Agosto de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente DIA;Regularização da situação do ponto de vista do licenciamento do Domínio Hídrico. O projecto referente à linha de água e existente na CCDR-LVT para efeitos de licenciamento deverá ser revisto pelo proponente, de forma a dar cumprimento à necessidade de recuperação da linha de água, onde se inclui a reconstituição da galeria ripícola. Este projecto deverá ser entregue na CCDR-LVT para aprovação.Apresentação de estudo acústico referente aos dois receptores localizados em P2, para validação das previsões efectuadas, mediante a realização de ensaios acústicos (ver PM1, na secção relativa ao Programa de Monitorização do Ruído), e confirmação da adequação da medida proposta ou eventual proposta alternativa. Deverá ter-se em atenção a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no nº 1 do art. 13º do RGR, ou seja, o exercício das actividades ruidosas permanentes deve, em qualquer momento, cumprir as disposições daquele diploma, mediante a adopção de medidas na fonte, no meio de propagação ou no receptor (por ordem decrescente de prioridade). O estudo acústico deverá ser apresentado previamente à conclusão do procedimento de licenciamento ambiental, de modo a que a avaliação seja incluída neste procedimento.O licenciamento só poderá ocorrer após publicação em Diário da República da carta contendo a alteração à REN.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:
Medidas para a fase de funcionamento
1. Proceder ao armazenamento de reagentes e de resíduos industriais perigosos exclusivamente no interior das instalações ou em áreas devidamente cobertas e impermeabilizadas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Efectuar revisões periódicas, bem como adequada monitorização, à maquinaria, de forma a verificar as suas condições de funcionamento e, conseqüentemente, evitar gastos excessivos de energia, impedir que os seus níveis de potência sonora admissíveis, bem como os valores de emissões atmosféricas, sejam violados. Proceder ao registo das referidas revisões efectuadas.
3. Adoptar medidas conducentes à minimização das emissões difusas, de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 242/2001, de 31 de Agosto.
4. Manutenção e operação do(s) equipamento(s), de acordo com as instruções do fabricante.
5. Utilizar, sempre que possível, mão-de-obra local.
6. Providenciar informação e/ou formação aos trabalhadores e encarregados sobre os efeitos potenciais de uma atitude negligente relativamente às medidas propostas, bem como fornecer os procedimentos ambientalmente adequados, incluindo a actuação em situações de emergência.
7. Os resíduos metálicos, papel, cartão, madeira, entre outros, devem ser entregues a operadores autorizados, preferencialmente para operações de valorização. Deverá proceder-se à recolha selectiva e encaminhamento adequado dos resíduos sólidos e líquidos produzidos.
8. Os órgãos do compactador de resíduos deverão ser mantidos sempre em bom estado de conservação.
9. Na eventualidade de um derrame accidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias, deverá ser imediatamente removida a camada de solo afectada e promover o seu encaminhamento para destino final adequado.
10. Adoptar medidas de optimização da circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração.
11. Instalar sistemas de racionalização de consumo de água (ex: torneiras temporizadas), bem como sistemas de contagem de água por departamento/equipamento.
12. Promover a substituição da utilização de solventes por aditivos não voláteis. Promover o recurso a molhas convencionais em detrimento de molhas de álcool.
13. Promover a utilização de tintas com menor % de solventes.
14. Recorrer, sempre que possível e por ordem de prioridade, a papel reciclado, TCF e ECF.
15. Garantir o bom estado de manutenção das instalações, nomeadamente do aspecto exterior e áreas ajardinadas.
16. Estudar a melhor solução, com consulta aos moradores da moradia mais próxima, de revestimento vegetal do talude envolvente, de forma a minimizar os fenómenos erosivos.
17. Manter o poço existente no terreno em condições de segurança para as pessoas.

Medidas para situações de acidente

1. Implementar um plano de manutenção no sentido de reparar ou substituir peças/equipamentos associados a riscos elevados de incêndio, testar o sistema de detecção de intrusão e o de detecção de incêndios, verificar o estado da rede eléctrica, entre outras acções.
2. Desenvolver contactos com a Lisboagás e/ou com a Transgás, de modo a converter o consumo de combustível de propano para gás natural, de forma a eliminar o armazenamento de 20 toneladas de propano.
3. Manter uma gestão de *stocks*, de modo a possuir em armazém a mínima carga térmica possível.
4. Manter uma adequada gestão de resíduos, de modo a possuir em armazenamento a mínima quantidade possível de resíduos.
5. Desenvolver um plano de emergência interno para actuar em situações de emergência.
6. Incluir na rotina de manutenção preventiva a vistoria anual do estado de conservação dos depósitos.

Medidas para a fase de desactivação

1. Previamente à fase de desactivação, o proponente deverá apresentar um plano de desactivação, que inclua as medidas de minimização consideradas adequadas, o qual deverá ser entregue na Autoridade de AIA para aprovação.

Programas de Monitorização

Programa de Monitorização do Ruído

Enquadramento Legal

Regulamento Geral do Ruído (RGR) - aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, e rectificado pela Declaração de Rectificação nº 18/2007,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de 16 de Março.

PM1

Objectivo - validação das previsões efectuadas para avaliação da adequação ou eventual reformulação da medida de minimização proposta [Colocação de barreiras acústicas com coeficiente de absorção 0,5, a 30 cm de distância dos equipamentos fixos ruidosos exteriores e com altura equivalente à dos equipamentos acrescida de mais 50 cm].

Critérios de avaliação – critérios constantes no nº 1 do art. 13º do RGR.

Parâmetros

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação, a qual deverá integrar todo o funcionamento da indústria incluindo as cargas e descargas.

- Valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído ou ruídos particulares, designado por ruído residual.

Períodos de Referência -Diurno, Entardecer e Nocturno.

Local - Nos receptores localizados junto a P2.

Frequência da amostragem - uma avaliação para definição de medidas de minimização.

Registos - Relatório de ensaio.

Técnicas e métodos de análise - NP 1730:1996 e RGR.

Equipamento necessário - em conformidade com a Parte 1 da NP 1730:1996 (Descrição e medição do ruído ambiente - Grandezas fundamentais e procedimentos). O equipamento deve obedecer às especificações dos sonómetros preferencialmente da classe 1 mas, pelo menos, da classe 2, conforme IEC publicação 651. Os sonómetros integradores devem pertencer à classe P conforme especificado na publicação IEC 804.

Medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados – medidas de minimização que permitam cumprir o disposto no nº 1 do art. 13º do RGR nos locais analisados. Pode consubstanciar-se num projecto de barreiras acústicas.

PM2

Objectivo - Avaliação da influência da Mirandela nos níveis sonoros verificados junto às vias de acesso, nomeadamente da EN115 para avaliação do cumprimento dos valores-limite de ruído ambiente exterior.

Critérios de avaliação – os constantes do art. 11º do RGR. Os valores-limite de ruído ambiente exterior serão função da situação de classificação de zonas adoptada pela Câmara Municipal de Loures no momento.

Parâmetros - Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente.

Períodos de Referência -Diurno, Entardecer e Nocturno.

Local - Nos receptores sensíveis localizados junto à EN115, na envolvente da unidade industrial em locais de passagem dos camiões que acedem à indústria.

Frequência da amostragem - uma avaliação; a periodicidade seguinte será função dos resultados obtidos.

Registos - Relatório de ensaio.

Técnicas e métodos de análise - NP 1730:1996 e RGR.

Equipamento necessário - em conformidade com a Parte 1 da NP 1730:1996 (Descrição e medição do ruído ambiente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Grandezas fundamentais e procedimentos). O equipamento deve obedecer às especificações dos sonómetros preferencialmente da classe 1 mas, pelo menos, da classe 2, conforme IEC publicação 651. Os sonómetros integradores devem pertencer à classe P conforme especificado na publicação IEC 804.

Medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados – verificação da necessidade de a Mirandela estabelecer acordo com a Estradas de Portugal, E.P. no sentido de partilhar a adopção de medidas de redução de ruído, de acordo com o disposto no art. 19º do RGR.

PM3

Objectivo – Avaliação do cumprimento do disposto no nº 1 do art. 13º do RGR, durante a fase de funcionamento e após a adopção de medidas de minimização.

Critérios de avaliação – os constantes do nº 1 do art. 13º do RGR.

Parâmetros

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação, a qual deverá integrar todo o funcionamento da indústria incluindo as cargas e descargas.

- Valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído ou ruídos particulares, designado por ruído residual.

Períodos de Referência -Diurno, Entardecer e Nocturno.

Local - Nos receptores localizados junto a P2

Frequência da amostragem - Uma na fase inicial de funcionamento, após a adopção das medidas de minimização. Se as medições confirmarem a conformidade com o RGR, poder-se-á prescindir destas avaliações de forma periódica enquanto não ocorrer uma alteração significativa do funcionamento da unidade industrial (alteração das características físicas das construções edificadas ou a introdução de novas fontes geradoras de ruído, passíveis de provocar incomodidade para o exterior). Esta questão deve ser sujeita à consideração da Autoridade de AIA.

Registos - Relatório de ensaio.

Técnicas e métodos de análise - NP 1730:1996 e RGR.

Equipamento necessário - em conformidade com a Parte 1 da NP 1730:1996 (Descrição e medição do ruído ambiente - Grandezas fundamentais e procedimentos). O equipamento deve obedecer às especificações dos sonómetros preferencialmente da classe 1 mas, pelo menos, da classe 2, conforme IEC publicação 651. Os sonómetros integradores devem pertencer à classe P conforme especificado na publicação IEC 804.

Medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados – Não definidas no EIA. Alerta-se para o facto a adopção de medidas de gestão ambiental em caso de desconformidade com o RGR dever ser realizada independentemente do facto de existir Sistema de Gestão Ambiental de acordo com a norma NP EN ISO:14001 ou Registo EMAS.

Programa de Monitorização de Emissões Atmosféricas em Fonte Fixa

Enquadramento Legal - Decreto Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, Portaria nº 286/93, de 12 de Março e Decreto Lei nº 242/2001, de 31 de Agosto.

Parâmetros – C.O.V., NOx e CO (caldeira) e C.O.V. (restantes fontes).

Critérios de avaliação:

- Valores-limite de emissão de gases residuais e os valores das emissões difusas, ou valores limite para a emissão total, e outros requisitos estabelecidos no anexo II-A; ou os requisitos do plano individual de redução de emissões, constante do anexo II-B, de acordo com o Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Valores-limite de emissão definidos na Portaria n.º 286/93, de 12 de Março.

Local- Na chaminé.

Técnicas e métodos de análise - NP 2167 – “Qualidade do Ar – Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas circulares de eixo vertical”.

Frequência da amostragem- duas vezes em cada ano civil, com um intervalo mínimo de dois meses entre medições.

Registos- Relatório de ensaio. O relatório de autocontrolo de emissões gasosas deverá respeitar o Anexo II do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril.

Equipamento necessário, técnicas e métodos de análise – Os tecnicamente adequados à monitorização de cada parâmetro.

Medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados- A apresentar nos relatórios de monitorização. São função dos resultados obtidos.

Programa de Monitorização de Gestão de Solos Eventualmente Contaminados

O plano de monitorização deverá ser apresentado na Autoridade de AIA para aprovação, previamente à fase de desactivação.

Validade da DIA:	12 de Agosto de 2010
-------------------------	----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O procedimento de AIA teve início em 29-10-2007.▪ Ao abrigo do artº 9º, nº 1, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro (adiante designado como Regime de AIA), foi nomeada a Comissão de Avaliação.▪ Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais em 28-11-2007 e declarou a conformidade do EIA em 02-04-2008.▪ Tendo verificado que, no Aditamento, existiam ainda questões colocada pela CA cuja resposta era insatisfatória, foram solicitados elementos adicionais, ao abrigo do disposto no nº 6 do art. 13º do Regime de AIA, cujo prazo de entrega era dia 30-05-2008. <p><i>“Nada é referido relativamente à recolha das águas de lavagem dos pavimentos e equipamentos e identicamente para as águas pluviais contaminadas. Refira-se que a caracterização pedida implicava apresentar uma planta com as redes para verificar exactamente quais eram as águas recolhidas nos reservatórios. Relativamente à caracterização dos meios de contenção e de eliminação de derrames nas operações de esvaziamento dos depósitos subterrâneos, deveria ter sido concretizado exactamente a que se referem as expressões “confinamento” e “encaminhamento” (pág.6 [do Aditamento]), indicando como a instalação está equipada para esse efeito e quais os procedimentos utilizados.”</i></p> <p><i>“A autorização de descarga no colector público tem que ser evidenciada antes da decisão final, porque, em caso negativo, terá que existir um sistema de tratamento próprio compatível com descarga em linha de água ou no solo, devendo o respectivo projecto ser incluído no EIA.”</i></p> <p>A única comunicação que deu entrada na CCDR, recebida a 12-06-2008, dizia apenas respeito à autorização de descarga no colector público. No entanto, a restante questão foi esclarecida na visita ao local.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Foi realizada uma visita ao local no dia 9 de Maio de 2008.▪ A CA consultou a Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) relativamente ao ponto de situação de uma comunicação de início de construção, efectuada pela CCDR no âmbito do procedimento de AIA anterior (2006). Esta informou ter sido instaurado, em Janeiro de 2006, processo de contra-ordenação à Mirandela Artes Gráficas, S.A, pela construção da “Nova Fábrica da Mirandela” sem a prévia conclusão do procedimento de AIA.▪ Elaboração do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA).▪ A Autoridade de AIA procedeu à elaboração da proposta de DIA, tendo sido remetido para a tutela (registo de entrada n.º 4278, de 25.07.2008), no sentido desfavorável, exclusivamente pela intervenção não autorizada em Reserva Ecológica Nacional.▪ Face às razões subjacentes à proposta de DIA, este Gabinete solicitou à Autoridade de AIA, através do N/ Ofício n.º 3054, de 30.07.2008, uma apreciação complementar à apresentada no Parecer Final da CA, ao nível da área integrada em REN, no que se refere aos impactes (e sua significância) nessa área decorrentes das acções de projecto realizadas, dado o subsistema da REN afectado.
---	--



- Em resposta à referida solicitação, a CCDR-LVT remeteu o seu parecer, através do Ofício n.º 25555, de 7.08.2008, que anexa a Informação DSA/DAMA-000446-IT-2008, de 6.08.2008.
- Face ao teor da Informação DSA/DAMA-000446-IT-2008, de 6.08.2008, da CCDR-LVT, foi solicitada à AAIA nova proposta de DIA, a qual foi remetida para este Gabinete (registo de entrada neste Gabinete n.º 4565, de 8.08.2008).

Pareceres Externos

Consultaram-se as seguintes entidades externas:

- Autoridade Nacional de Comunicações - ANACOM;
- Câmara Municipal de Loures;
- Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação;
- EDP-Distribuição;
- SIMTEJO- Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A.;

cujos pareceres emitidos se encontram anexos ao Parecer da CA e se resumem de seguida.

ANACOM- Autoridade Nacional de Comunicações

Não tem nada a objectar uma vez que o local não se encontra presentemente sujeito a qualquer condicionamento decorrente da existência de ligações hertzianas ou centros radioeléctricos com servidão radioeléctrica associada já constituída ou em processo de constituição no âmbito do Decreto-Lei nº 597/73, de 7 de Novembro.

Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo - CRRA LVT

Informa já ter sido emitido parecer favorável, em 07-08-2007, à possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo onde se pretende a instalação de depósitos de GPL e acesso, numa área de 968 m².

EDP- Distribuição

Nada tem a obstar.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo- DRAP LVT

Informa que a área de intervenção não está abrangida pela área geográfica correspondente à Denominação de Origem Controlada "Bucelas" (Decreto-Lei nº 43/200, de 17 de Março. Informa também já ter sido emitido parecer favorável pela CRRA LVT relativamente à ocupação da área de RAN.

A CA consultou a Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território relativamente ao ponto de situação de uma comunicação de início de construção, datada de 2006. Esta informou ter sido instaurado, em Janeiro de 2006, processo de contra-ordenação à Mirandela- Artes Gráficas, S.A, pela construção da "Nova Fábrica



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	da Mirandela” sem a prévia conclusão do procedimento de AIA.
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), na Informação DSA/DAMA-000446-IT-2008, de 6.08.2008, da CCDR-LVT, e na Proposta da autoridade de AIA de 8.08.2008, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>Da avaliação realizada em sede de AIA, estando a indústria construída e em funcionamento, a avaliação incidiu essencialmente sobre os factores ambientais mais relevantes na avaliação da fase de exploração, relacionados com os resíduos e as emissões, designadamente: a Qualidade do Ar/Emissões, os Recursos Hídricos e o Ambiente Sonoro. O factor ambiental Sócio-Economia também se apresenta relevante, dado tratar-se de uma actividade económica com alguma dimensão. No presente caso, o factor ambiental Ordenamento do Território também constitui um factor relevante devido às condicionantes que impendem sobre o local.</p> <p>No que respeita à gestão dos resíduos e aos factores ambientais Qualidade do Ar/Emissões e Recursos Hídricos, a indústria possui sistemas que permitem a minimização eficaz dos potenciais impactes ambientais negativos.</p> <p>Quanto ao Ambiente Sonoro, considera-se não estar ainda assegurada a minimização dos impactes previstos, uma vez que a barreira acústica ainda não se encontra construída e que nem todas as acções de projecto foram avaliadas neste âmbito. Atendendo a que a indústria está construída e em funcionamento, e que, neste contexto, está obrigada ao cumprimento do disposto no nº 1 do art. 13º do Regulamento Geral do Ruído, a avaliação dos impactes e a previsão das medidas de minimização adequadas poderão ser remetidas para fase posterior, tal como previsto na presente DIA.</p> <p>Relativamente à Sócio-Economia, o projecto apresenta impactes positivos significativos em termos de emprego, pelo facto de estar prevista a manutenção de 323 postos de trabalho.</p> <p>Nos restantes factores ambientais, não se previram impactes ambientais relevantes.</p> <p>Contudo, a execução do projecto implicou o desvio de uma linha de água integrada em REN, o qual não foi devidamente autorizado, donde resulta a violação do Regime da REN, embora tenham sido emitidas licenças em 2006 para o desvio e regularização da linha de água.</p> <p>No início de 2007, foi apresentado um novo projecto para a linha de água, com correcção de traçado e revestimento dos taludes em relação à anterior solução licenciada em Domínio Hídrico, com vista ao aproveitamento do espaço disponível entre a implantação da linha de água e as construções, dado ter sido detectada a existência no terreno do colector de Fanhões.</p> <p>Atendendo a que, da avaliação efectuada:</p> <ul style="list-style-type: none">- o traçado proposto para a linha de água deverá ser aceite do ponto de vista do domínio hídrico;- o procedimento de alteração da Carta de REN do concelho de Loures já foi despoletado, merecendo aceitação da CCDR-LVT (relativamente a esta linha de água) do ponto de vista hidráulico. Do ponto de vista ecológico, considera-se que a linha de água deverá ser recuperada com a reconstituição da galeria ripícola, mediante projecto previamente aprovado pela CCDR-LVT.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Concluiu-se que, desde que implementadas as medidas de minimização adequadas (onde se incluem as que resultarem do estudo acústico a realizar) e se regularize a situação da linha de água em termos de licenciamento do Domínio Hídrico e da alteração da Carta de REN, mediante um projecto de que inclua a sua recuperação com reconstituição da galeria ripícola, o projecto está em condições de ser viabilizado.

Face ao exposto, o projecto “Nova Fábrica de Mirandela - Loures” poderá ser aprovados, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.